



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

**PARECER 2151/2021 – CGM/PMC**

**Assunto: 1º Aditamento ao Contrato Administrativo nº 1.029/2021 – SEMAS.**

**I - DA LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal/88;  
Lei 8.666/2021;  
Lei 4.320/64;  
LC 101/2000;  
LC 147/2014;  
Lei Municipal nº 263/14;  
Decreto Municipal 252/2021;  
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**III – MÉRITO**

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, analise e emita parecer, referente ao **1º Aditamento ao Contrato Administrativo nº 1.029/2021**, para contratação de empres especializada em Serviços Funerários, avençado com L.CF.SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI, CNPJ nº 14.170.729/0001-58.

O processo se inicia com a assinatura do Contrato e o seu término em 12 (doze) meses, com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS ao Gabinete do Prefeito (Ofício nº 1191/2022).

Constam ainda:

- Contrato Administrativo nº 1,029/2021-SEMAS;
- Declaração de Adequação de Despesa;
- Certidões de regularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Minuta;
- Parecer Jurídico nº 906/2022;
- Termo Aditivo;
- Publicações;
- Despacho CPL á CGM, solicitando parecer.

É o relatório.

### III - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a continuidade do serviço supracitado.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)."*

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei das Licitações.

**IV - MANIFESTAÇÃO:**

Ante o exposto, esta Controladoria reitera o parecer da Procuradoria Geral do Município, quanto à legalidade e **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **1º Aditamento de Prazo** ao Contrato Administrativo em tela, **e orienta:**

- **Que o processo seja encaminhado à CPL para os devidos ritos.**

É o parecer.

Cametá/PA, 09 de setembro de 2022.

**EDER TAVARES DE BARROS**  
Controlador do Município  
D.M. nº 033/2021